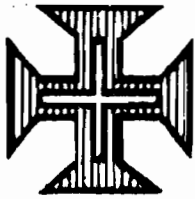


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 42

Segunda-feira, 31 de Dezembro de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar n.º 72/79:

Define qual o processo a seguir para apreciação da legalidade dos diplomas emanados dos órgãos regionais e da conformidade das leis, dos regulamentos e de outros actos de órgãos de soberania com os direitos das regiões autónomas.

Resolução n.º 430/79:

Aprova o 3.º Orçamento Suplementar para 1979, da ex-Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira.

Resolução n.º 431/79:

Aprova e submete à aprovação da Assembleia Regional a proposta do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1980.

Resolução n.º 432/79:

Concede um subsídio à Câmara Municipal do Porto Moniz, a fim de fazer face a despesas correntes.

Resolução n.º 433/79:

Reclassifica o funcionário Moisés Rufino Vieira na categoria de «fiscal técnico de obras públicas principal».

Resolução n.º 434/79:

Aprova o projecto da Ponte de ligação da Rua Sousa e Freitas com a Rua da Praia, no Porto da Cruz.

Resolução n.º 435/79:

Aprova o projecto e proposta de execução para construção de doze moradias para professores das Escolas Secundária e Preparatória no Porto Santo.

Resolução n.º 436/79:

Aprova a comparticipação do Governo Regional nas obras de remodelação do Abrigo de Nossa Senhora

de Fátima, na freguesia de Santo António, Concelho do Funchal.

Resolução n.º 437/79:

Adjudica à firma M. F. Silva Coelho (Standard Eléctrica) a montagem da nova central telefónica para o edifício do Governo Regional.

Resolução n.º 438/79:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os Imóveis necessários à «Obra de correcção da Curva ao Km 196 da E. N. 101 (junto à Quinta da Ajuda) sítio da Ajuda, freguesia de São Martinho — Funchal» e autoriza a Secretaria Regional tutelar a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 439/79:

Aprova o projecto da obra de «Correcção e Pavimentação do Caminho Velho — de ligação das Feiteiras de Cima à Ponta de Pedra, passando pelas Feiteiras de Baixo e Passo», na freguesia de São Vicente.

Resolução n.º 440/79:

Aprova a Portaria n.º 171/79, que procede à valorização das categorias de «condutores de máquinas pesadas», «tractoristas» e de «mecânicos».

Resolução n.º 441/79:

Aprova a Portaria n.º 172/79, que altera o quadro do pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/79/M, de 31 de Maio, aditando-lhe as categorias de «Encarregados gerais», «Encarregados» e «Capatazes» e estabelecendo o processo de provimento respectivo.

Resolução n.º 442/79:

Sanciona a criação de um lugar de Chefe de Secção no quadro da Secretaria da Câmara Municipal do Funchal e de um lugar de engenheiro civil de 1.ª classe e de um desenhador de 1.ª classe no quadro do Serviço de Águas e Saneamento da referida autarquia local.

Resolução n.º 443/79:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis necessários à «Obra de grande Reparação com correcção do traçado da E.N. 101, entre Cancela Aeroporto-Segunda fase (troço Porto Novo-Aeroporto) — Alargamento da faixa de rodagem entre os perfis 155 e 185», e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 444/79:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios de Produtores de Leite da Ilha da Madeira.

Resolução n.º 445/79:

Concede, condicionadamente, um aval à Companhia dos Engenhos do Norte, Limitada.

Resolução n.º 446/79:

Dispensa os funcionários adstritos a serviços não imprescindíveis, de comparência aos serviços na parte da tarde do dia 31 de Dezembro.

Resolução n.º 447/79:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis necessários à «Obra de Implantação do Centro de Conservação de Estradas do Funchal (Número um) e Laboratório de Mecânica dos Solos e Materiais de Construção» e autoriza a Secretaria Regional tutelar a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 448/79:

Aprova as transferências de verba do primeiro Orçamento Suplementar, para 1979, da Escola Preparatória da Achada.

Resolução n.º 449/79:

Adjudica, em concurso público, a António Nunes Nóbrega a aquisição de 1 200 toneladas de carne congelada de bovino.

Resolução n.º 450/79:

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional relativa à «Alteração da Lei Orgânica da Direcção Regional de Administração Pública».

Resolução-Rectificação

Adjudica à firma Fernando R. Gouveia, Limitada, a segunda fase do empreendimento a realizar na Escola do Magistério Primário.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Portaria n.º 161/79:**

Adjudica à «Firma Construtora do Porto Santo» a empreitada de «Ampliação» do Centro de Saúde do Porto Santo.

Portaria n.º 162/79:

Adjudica ao empreiteiro António Francisco dos Reis a empreitada de «Construção de Travessões à Ribeira de Santa Luzia».

Portaria n.º 163/79:

Adjudica ao empreiteiro José João de Freitas Baptista a empreitada da obra do «Restauro do Museu das Cruzes do Funchal».

Portaria n.º 165/79:

Adjudica à firma «Ramos e Ramos» o fornecimento de «oito ascensores OTIS» para os lotes do Bairro do Hospital.

Portaria n.º 174/79:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Portaria n.º 175/79:**

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA**Portaria n.º 170/79:**

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA**Portaria n.º 176/79:**

Altera os quadros I e II do n.º 1 e o quadro III da Alínea a) do n.º 5 da Portaria n.º 80/79 de 20 de Julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Decreto Regulamentar n.º 72/79**

de 31 de Dezembro

A Lei n.º 15/79, de 19 de Maio, em cumprimento do n.º 3 do artigo 236.º da Constituição, cometeu ao Supremo Tribunal Administrativo a apreciação da legalidade dos diplomas emanados dos órgãos regionais e da conformidade das leis, dos regulamentos e de outros actos de órgãos de soberania com os direitos das regiões autónomas, consagrados nos respectivos estatutos.

Por seu turno, o artigo 6.º fixou ao Governo o prazo de trinta dias para providenciar quanto à regulamentação necessária à execução da lei.

Sendo esta omissa quanto a regras processuais, cumpre agora dispor a esse respeito, procurando-se um ponto de equilíbrio entre a exiguidade do prazo dentro do qual a decisão deve ser proferida — apenas noventa dias após o pedido — e a conveniência do estudo ponderado das questões e do acatamento do princípio do contraditório.

Assim, para além de uma redução generalizada dos prazos, adopta-se uma forma de tramitação que, prescindindo dos vistos, assegura aos juízes o perfeito conhecimento da matéria em causa, pelo expediente da entrega de duplicados da petição e cópia dos elementos que a instruem, dos demais elementos apresentados por outros interessados no processo e do parecer do Ministério Público.

Consagra-se ainda a obrigatoriedade de juntar à petição inicial cópia do parecer eventualmente emitido pela Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas.

Por fim, altera-se o artigo 26.º do Regulamento do Supremo Tribunal Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 41 234, de 20 de Agosto de 1957, em virtude da ampliação da competência daquele Tribunal.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Instauração do processo)**

O processo para apreciação da legalidade dos diplomas emanados dos órgãos regionais e da conformidade das leis, dos regulamentos e de outros actos de órgãos de soberania com os direitos das regiões autónomas, consagrados nos respectivos estatutos, inicia-se com a apresentação de petição na secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, dirigida ao respectivo presidente.

ARTIGO 2.º**(Petição)**

A petição deve ser articulada e conter a identificação do requerente e do diploma ou acto impugnado, a indicação dos órgãos de soberania ou regionais interessados e quaisquer outros elementos que possam interessar ao julgamento, terminando sempre pela formulação de conclusões, com a menção precisa do pedido e seus fundamentos e a especificação das disposições legais violadas.

ARTIGO 3.º**(Instrução da petição)**

1 — A petição deve ser instruída com o texto oficial do diploma ou acto impugnado, ou sua cópia autenticada, e bem assim com o parecer da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas, se tiver sido emitido, além dos demais documentos pertinentes.

2 — A petição e os elementos que a instruem devem ser acompanhados de tantos duplicados e cópias quantos os juízes que constituem o tribunal e quantos os órgãos de soberania ou regionais interessados no pedido, além do duplicado da petição para arquivo.

ARTIGO 4.º**(Distribuição e intervenção da secretaria e Ministério Público)**

1 — A petição é distribuída na primeira sessão do tribunal que se realizar depois do seu recebimento.

2 — O processo, após a distribuição, corre seus termos pela secção do contencioso adminis-

trativo e nele intervém o magistrado do Ministério Público junto desta secção.

ARTIGO 5.º

(Vista ao Ministério Público)

Imediatamente após a distribuição, o processo vai com vista ao Ministério Público pelo prazo de três dias, para se pronunciar liminarmente sobre a viabilidade do pedido ou sua regularidade formal.

ARTIGO 6.º

(Despacho liminar)

1 — Seguidamente, o processo é concluso ao relator, pelo prazo de três dias.

2 — Se for manifesto que o requerente carece de legitimidade, que não se trata de diploma ou acto referido no artigo 1.º, ou que ocorre outra circunstância que importe a rejeição liminar da petição, o relator suscita a convocação do tribunal pleno para decisão, nos termos do artigo 10.º

3 — Se o pedido não estiver fundamentado ou se verificarem quaisquer outras deficiências, o relator manda notificar o requerente para, em dez dias, indicar a fundamentação ou suprir as deficiências.

ARTIGO 7.º

(Audiência dos interessados)

1 — Regularizado o processo ou nada obstando ao seu seguimento, o relator manda notificar os órgãos de soberania e os órgãos regionais interessados, por meio de ofício registado e com aviso de recepção, acompanhado do duplicado da petição e cópia dos elementos que a instruírem, para, no prazo de quinze dias, responderem e juntarem ao processo os elementos que julguem relevantes para a apreciação do pedido.

2 — À resposta e aos documentos referidos no número anterior é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 3.º.

ARTIGO 8.º

(Parecer do Ministério Público)

Junta a resposta com os respectivos documentos ou decorrido o prazo previsto no artigo prece-

dente, o processo segue com vista, por cinco dias, ao Ministério Público para emitir parecer final.

ARTIGO 9.º

(Entrega de cópias)

Seguidamente a secretaria entrega a cada um dos juizes do tribunal o duplicado e cópia das peças referidas no n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 7.º, juntamente com cópia dos pareceres do Ministério Público e dos despachos do relator.

ARTIGO 10.º

(Decisão final)

Cumprido o preceituado nos artigos anteriores, o processo é concluso ao relator, por dez dias, e, uma vez dado como preparado para julgamento, é apresentado ao presidente para marcar a respectiva sessão, independentemente de vistos dos juizes adjuntos.

ARTIGO 11.º

(Publicação da decisão)

Logo que transite em julgado o acordão que declarar a ilegalidade de um diploma regional ou de alguma das suas normas, ou a desconformidade de uma lei, regulamento ou outro acto de um órgão de soberania ou de alguma das suas normas com os estatutos regionais a secretaria remete cópia, devidamente autenticada, à imprensa Nacional-Casa da Moeda para o efeito da sua publicação imediata na 1.ª série do *Diário da República*.

ARTIGO 12.º

(Prioridade do processo e prazo geral para actos e termos)

1 — Os processos de que trata o presente diploma têm prioridade sobre quaisquer outros que não devam ser julgados em prazo inferior.

2 — É de vinte e quatro horas o prazo para a prática de todos os actos e termos para que não esteja fixado prazo especial.

ARTIGO 13.º

(Regime subsidiário)

Nos casos omissos é aplicável a Lei Orgânica

do Supremo Tribunal Administrativo — Decreto n.º 40 768, de 8 de Setembro de 1956 — e o regulamento do mesmo Tribunal, aprovado pelo Decreto n.º 41 234, de 20 de Agosto de 1957.

ARTIGO 14.º

(Alteração ao regulamento do STA)

A alínea e) do artigo 26.º do Regulamento do Supremo Tribunal Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 41 234, de 20 de Agosto de 1957, passa a ter a seguinte redacção:

.....

e) No tribunal pleno:

1.º Recursos;

2.º Outros processos de que o tribunal deva conhecer.

ARTIGO 15.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo — Pedro de Lemos e Sousa Macedo.

Promulgado em 11 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 430/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1979, resolveu:

Aprovar o terceiro Orçamento Suplementar para o ano Económico de 1979, da ex-Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira, nos montantes de: Receita — 19 300 000\$00; Despesa — 18 280 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 13 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 431/79

Nos termos da alínea g) do artigo trinta e três do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, (Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira), o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 1979, resolveu:

1.º — Aprovar a proposta do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1980;

2.º — Submeter à aprovação da Assembleia Regional a proposta do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1980.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 432/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 1979 resolveu:

Conceder um subsídio no montante de 1 500 000\$00 à Câmara Municipal do Porto Moniz, a fim de fazer face às despesas correntes.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 433/79

Sob proposta devidamente fundamentada do Secretário Regional do Equipamento Social, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 1979, resolveu reclassificar como «fiscal técnico de obras públicas principal» o funcionário Moisés Rufino Vieira. A presente resolução tem efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 1979.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 434/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 1979 resolveu:

Aprovar o projecto da Ponte de Ligação da Rua Sousa e Freitas com a Rua da Praia, no Porto da Cruz, cujo orçamento importa em 3 560 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 435/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 1979, resolveu:

Aprovar o projecto e proposta da execução para construção de 12 moradias para professores das Escolas Secundária e Preparatória no Porto Santo, cujo valor é de 18 937 920\$00.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 436/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 1979 resolveu:

Conceder a comparticipação de 4 500 000\$00 para as obras de remodelação do Abrigo de Nossa Senhora de Fátima, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 437/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 1979, resolveu:

Adjudicar à firma M. F. Silva Coelho (Standard Electrica) a nova central telefónica para o edifício do Governo Regional, pelo valor de 2 554 430\$00.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

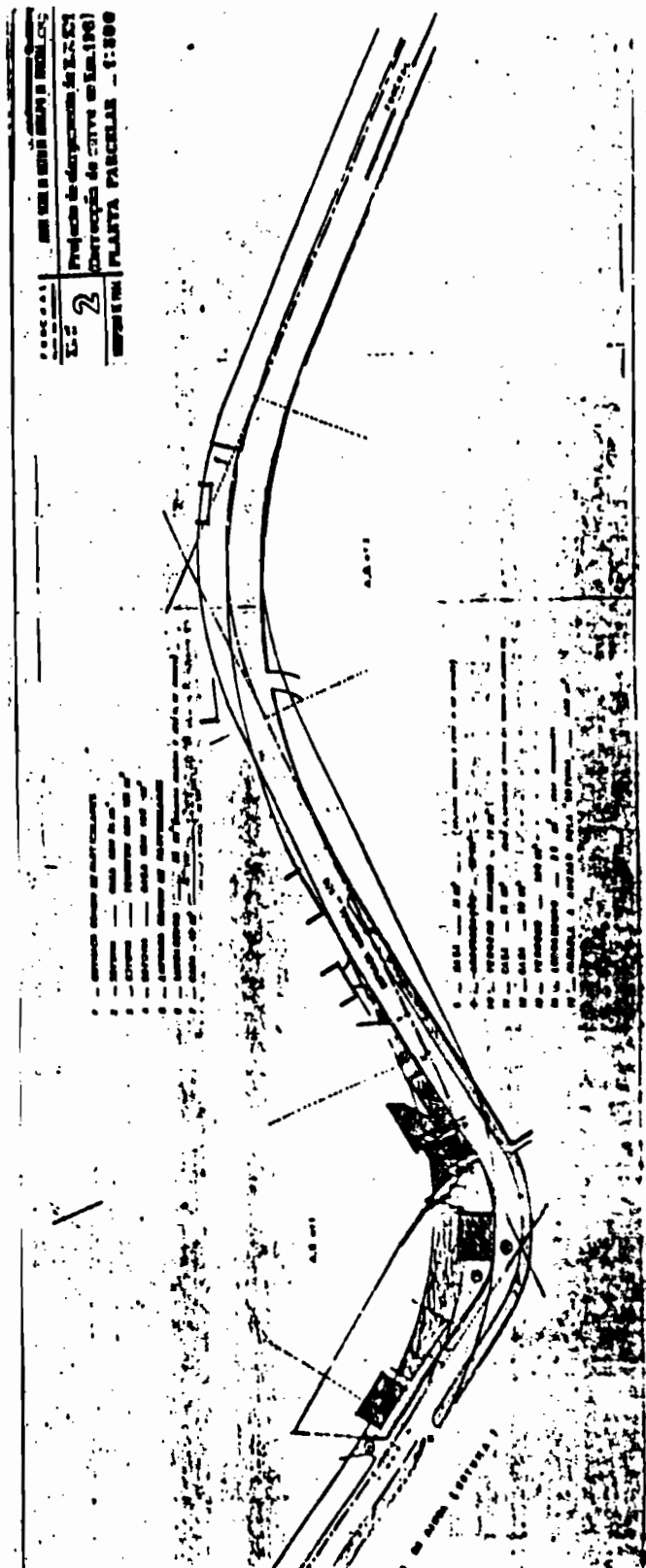
Resolução n.º 438/79

Considerando que há toda a necessidade de proceder-se às obras de correcção da antiga Estrada Nacional n.º 101, designadamente na curva, ao quilómetro 196 (junto à Quinta da Ajuda), a qual se apresenta com visibilidade reduzida, resultando daí perigosidade para os utentes; No uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 1979, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade públicos à «Obra de correcção da Curva ao quilómetro os imóveis assinalados na planta anexa e necessários à «Obra de correcção da Curva ao quilómetro 196 da Estrada Nacional 101 (junto à Quinta da Ajuda), sítio da Ajuda, freguesia de São Martinho — Funchal.

Simultaneamente e em consequência é autorizada, de conformidade com o n.º 1 do art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos sobreditos imóveis, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 439/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 1979, resolveu:

Aprovar o projecto da obra de «Correcção e

Pavimentação do Caminho Velho — de ligação das Feiteiras de Cima à Ponte de Pedra, passando pelas Feiteiras de Baixo, na freguesia de São Vicente, cujo orçamento importa em vinte e dois milhões e setenta mil escudos.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979, o Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 440/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 1979, resolveu:

Aprovar a Portaria n.º 171/79, do seguinte teor:

O Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, visou, para além da disciplina legal na estruturação e ordenamento das carreiras da função pública, a correcção de anomalias, como sejam, nomeadamente, a subvalorização ou inadequada classificação de algumas categorias e carreiras. Esse propósito salutar do legislador, se foi prosseguido numa área, muito alargada de carreiras, não foi, como se mostra evidente, omnicomprensivo, deixando ainda subsistir um posicionamento desajustado entre algumas categorias que há mister corrigir neste momento, com a adequada produção de todos os efeitos jurídicos.

Designadamente, os «condutores de máquinas pesadas», «tractoristas» e «mecânicos» não foram objecto de qualquer valorização expressa no aludido diploma, ficando aquém do esquema remuneratório adoptado para os motoristas de pesados, ao arpejo de legislação anterior.

Com a presente providência legislativa, intenta-se, justamente, corrigir a desarmonia apontada, levando em conta, essencialmente, a maior capacidade técnica, preparação profissional e naturais exigências das funções que são exercidas pelos titulares das categorias visadas, quando em cotejo com outras, de afinidades próximas, como sejam as dos motoristas de pesados e ligeiros, recentemente valorizadas pelo Decreto-Lei n.º 191-C/79.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em Plenário, aprova e determina o seguinte:

Art.º 1.º — 1 — A carreira de condutores de «máquinas pesadas», ou seja dos condutores que, habitual e profissionalmente, conduzam máquinas pesadas de movimentação de terras, e gruas e si-

milares, passa a ser desenvolvida, a partir da publicação da presente Portaria, pelas categorias de Principal, primeira e segunda classes, a que correspondem, respectivamente as letras «L», «M» e «O».

2 — A mudança de categoria ou classe é condicionada pela permanência de cinco anos na categoria anterior, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

3 — Nos primeiros provimentos, resultantes da aplicação da presente Portaria, atender-se-á na falta de regulamentação geral aplicável, às seguintes regras:

a) O provimento pode ser feito por despacho, fundamentado, do Secretário Regional competente, onde podem ser fixadas regras práticas de selecção.

b) Em qualquer dos casos, nenhum funcionário ou agente poderá ser colocado nas categorias de Principal ou de primeira classe, sem que haja, respectivamente, quinze e dez anos de serviço na mesma categoria profissional.

Art.º 2.º — 1 — A carreira de «tractoristas», ou condutores habituais e profissionais de tractores, com inclusão dos agrícolas, máquinas agrícolas auto-motrizes e similares, e condutores de «Dumpers» habilitados com carta de condução, passa a ser distribuída pelas primeira e segunda classes, a que corresponderão respectivamente, as letras «O» e «Q».

2 — A mudança de classe está condicionada à permanência de cinco anos na classe anterior e classificação de Serviço não inferior a «Bom».

3 — Os primeiros provimentos podem ser efectivados por despacho fundamentado do Secretário Regional Competente, o qual poderá fixar regras práticas da selecção, observando-se, no demais, com as devidas adaptações, o disposto na alínea b) do número três do artigo primeiro da presente portaria.

Art.º 3.º — 1 — A carreira de «mecânicos», que são para todos os efeitos considerados operários qualificados, desenvolver-se-á, a partir da publicação da presente Portaria, pelas categorias de principal, primeira, segunda e terceira classes, a que corresponderão, respectivamente, as letras «L», «N», «P», e «Q».

2 — O ingresso na carreira será condicionado à posse de escolaridade obrigatória e experiência profissional adequada, adquirida, preferentemente, no exercício de funções de ajudante, aprendiz e

praticante, podendo, no entanto, em primeiro provimento, serem fixadas regras práticas de selecção, por despacho do Secretário Regional competente.

3 — O acesso à classe imediatamente superior fica condicionado à permanência de três anos de bom e efectivo serviço na classe anterior, não podendo, em primeiro provimento, serem colocados como mecânicos principais ou de primeira classe os agentes que não hajam os módulos de tempo de serviço exigidos para essas categorias.

Art.º 4.º — Em tudo quanto se não tenha disposto, de modo especial, no presente diploma, prevalecerá o disposto no Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

Art.º 5.º — As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma, serão resolvidas por despacho do Presidente do Governo Regional, ouvida a Direcção Regional da Administração Pública.

Art.º 6.º — O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no «Jornal Oficial da Madeira».

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 441/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 1979, resolveu:

Aprovar a Portaria n.º 172/79, do seguinte teor:

Considerando que no quadro anexo à Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social (Decreto Regulamentar Regional n.º 11/79/M, de 30 de Maio), não figuram lugares de Chefia do pessoal operário, absolutamente necessários à eficiência e regularidade dos serviços;

Considerando que no Decreto-Lei n.º 191-C/79, de Junho, mandado aplicar à Região Autónoma da Madeira, foram expressamente previstos e disciplinados aqueles lugares, designadamente o de encarregados gerais, encarregados e capatazes, estabelecendo-se, a propósito, regras práticas de densidade;

Nestes termos, tendo em atenção o disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, o Governo Regional da Madeira, através da Presidência do Governo, e dos

Secretários Regionais do Equipamento Social e Planeamento e Finanças, determina o seguinte:

Art.º 1.º — São aditados ao Quadro de Pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/79/M, de 30 de Maio, os seguintes lugares: Dois — Encarregados gerais; Sete — Encarregados; Catorze — Capatazes

Art.º 2.º — Podem ser providos, por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social, nos lugares ora criados, os agentes já vinculados à função pública, com adaptação do disposto no artigo 14.º e seus números do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

Art.º 3.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 442/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 1979, resolveu:

Sancionar a deliberação da Câmara Municipal do Funchal, que criou um lugar de Chefe da Secção no quadro da Secretaria da Câmara Municipal do Funchal e de um lugar de engenheiro civil de primeira classe e um desenhador de primeira classe no quadro do Serviço de Águas e Saneamento da referida Câmara Municipal.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezem-

bro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

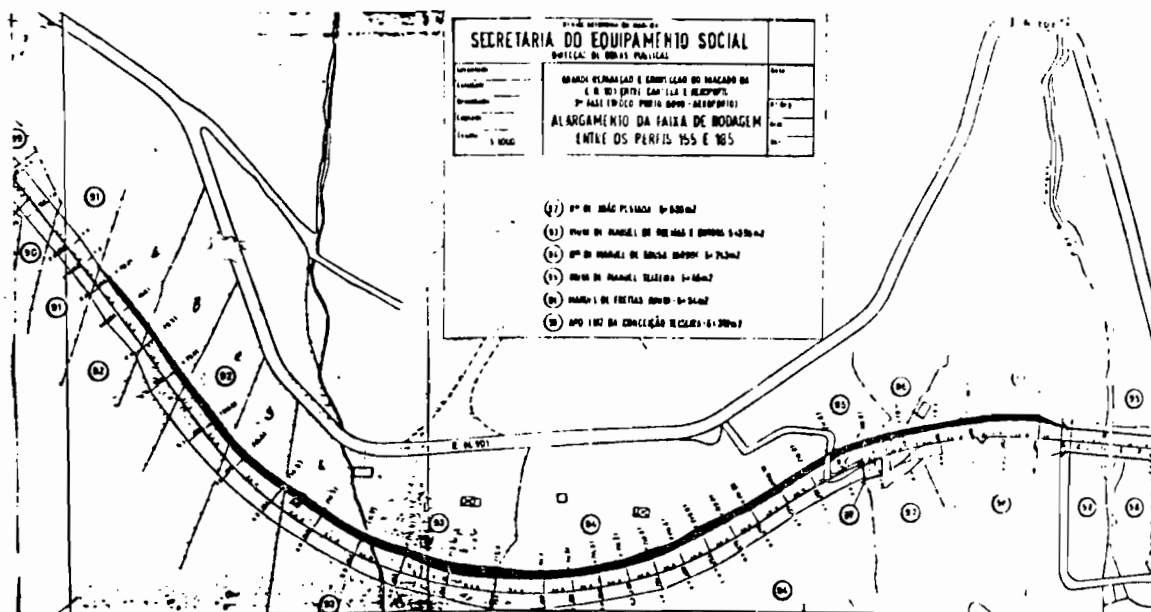
Resolução n.º 443/79

Considerando-se necessário e urgente proceder-se ao alargamento da faixa de rodagem no troço entre os perfis 155 e 185 do projecto aprovado para a «Obra de Grande Reparação com Correção do traçado da Estrada Nacional n.º 101, entre Cancela e Aeroporto, segunda fase (troço-Porto Novo-Aeroporto)», cujos trabalhos decorrem, resolve o Governo Regional da Madeira, no uso da competência que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 181/79 de 12 de Junho:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º — 1 e 14.º — 1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa, localizados no sítio da Fazendinha, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, e necessários à «Obra de Grande Reparação com correção do traçado da Estrada Nacional cento e um, entre Cancela-Aeroporto — Segunda fase (troço Porto Novo-Aeroporto) — Alargamento da faixa de rodagem entre os perfis cento cinquenta e cinco e cento oitenta e cinco».

Simultaneamente, e de conformidade com o artigo 17.º — 1 do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos sobreditos imóveis por se considerar tal posse indispensável ao prosseguimento dos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



(Esta planta é parte integrante da Resolução n.º 433/79)

Resolução n.º 444/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 1979, resolveu:

Atribuir um subsídio de trinta e três mil contos à União das Cooperativas Agrícolas de Lactínios de Produtores de Leite da Ilha da Madeira, a fim de manter os preços à lavoura e subsidiar o preço do leite ao consumidor. Cada litro de leite que a população madeirense consome é subsidiado em dez escudos e cinquenta centavos, pelo Governo, visto que é pago a dezanove escudos à lavoura.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 445/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 1979, resolveu:

Conceder um aval no valor de cinco milhões quinhentos oitenta e quatro mil novecentos noventa e quatro escudos e cinquenta centavos à Companhia dos Engenhos do Norte, Limitada.

A concessão do presente aval está condicionada à apresentação por parte da empresa de garantias que são usuais em casos semelhantes.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 446/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 1979, resolveu:

Dispensar na parte da tarde do dia 31 do

corrente mês de Dezembro da comparência aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 447/79

Considerando-se ser necessário e urgente dotar-se a Secretaria Regional do Equipamento Social das infraestruturas de apoio indispensáveis à concretização do plano aprovado relativamente à conservação das estradas desta Região Autónoma, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira toma a seguinte resolução:

Ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa, localizados no sítio da Igreja, freguesia de São Martinho, no Funchal e necessários à «Obra de Implantação do Centro de Conservação de Estradas do Funchal (Número um) e Laboratório de Mecânica dos Solos e Materiais de Construção».

Em consequência e simultaneamente, fica autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa (consignada no art.º 17.º-1 do citado Decreto-Lei n.º 845/76) dos referidos imóveis, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 448/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 1979, resolveu:

Aprovar as transferências de verba do primeiro Orçamento Suplementar para o Ano de 1979, da Escola Preparatória da Achada, no valor de seiscentos noventa e quatro mil e seiscentos escudos.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 449/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em

plenário em 20 de Dezembro de 1979, resolveu:

Adjudicar a António Nunes Nóbrega, pelo valor de cento trinta e nove milhões duzentos noventa e quatro mil seiscentos escudos a aquisição de 1200 toneladas de carne congelada de bovino (segundo concurso público). O adjudicatário obriga-se ao cumprimento integral das normas legais em vigor.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 450/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em

plenário em 20 de Dezembro de 1979, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional, relativamente à «Alteração da Lei Orgânica da Direcção Regional de Administração Pública.

Presidência do Governo Regional. 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução-Rectificação

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Dezembro de 1979, resolveu:

Dar a seguinte redacção à Resolução n.º 376/79, de 22 de Novembro:

Foi resolvido adjudicar à firma Fernando R. Gouveia, Limitada, com sede nesta cidade, ao Largo da Saúde, n.º 21, a segunda fase do empreendimento a realizar na Escola do Magistério Primário do Funchal, pelo valor de dez milhões trinta e três mil oitocentos e oitenta e três escudos, de acordo com a memória descritiva apresentada aquando da primeira fase, agora concluída, e dando como prazo de execução cem dias após a assinatura do acto de consignação dos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 161/79

A fim de ser elaborado o respectivo contrato para execução da empreitada de «Ampliação do Centro de Saúde de Porto Santo», na importância de 1 499 140\$80 (um milhão quatrocentos e noventa nove mil cento e quarenta escudos e oitenta centavos), de que é adjudicatário a Firma Construtora do Porto Santo, manda o Governo Regional, ao abrigo da deliberação tomada na reunião do Plenário do Governo Regional realizada no dia 30/3/78 e da Resolução n.º 417, de 13 de Dezembro corrente, que manda aplicar à Região o Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, através das Secretarias Re-

gionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1.º — Que se adjudique à Firma Construtora do Porto Santo a empreitada de «Ampliação do Centro de Saúde do Porto Santo, na importância de 1 499 140\$80 (um milhão quatrocentos e noventa nove mil cento e quarenta escudos e oitenta centavos).

2.º — Que se elabore o respectivo contrato.

3.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e Equipamento Social, 17 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

Portaria n.º 162/79

A fim de ser elaborado o respectivo contrato para execução da empreitada de «Construção de Travessões à Ribeira de Santa Luzia», na importância 1 341 301\$00 (um milhão trezentos e quarenta e um mil trezentos e um escudos), de que é adjudicatário António Francisco dos Reis, manda o Governo Regional, ao abrigo da deliberação tomada na reunião do Plenário do Governo Regional realizada no dia 30/3/79 e da Resolução n.º 417, de 13 de Dezembro corrente, que manda aplicar à Região o Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, através das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1.º — Que se adjudique ao empreiteiro António Francisco dos Reis a empreitada de «Construção de Travessões à Ribeira de Santa Luzia», na importância de 1 341 301 \$00 (um milhão trezentos e quarenta e um mil trezentos e um escudos).

2.º — Que se elabore o respectivo contrato.

3.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e Equipamento Social, 17 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

Portaria n.º 163/79

A fim de ser elaborado o respectivo contrato para execução da empreitada de «Restauro do Museu das Cruzes do Funchal», na importância de 9 337 128\$00 (nove milhões trezentos e trinta sete mil cento e vinte oito escudos), de que é adjudicatário José João de Freitas Batpista, manda o Governo Regional, ao abrigo da deliberação tomada na reunião do Plenário do Governo Regional realizada no dia 30/3/78 e da resolução n.º 417, de 13 de Dezembro corrente que manda aplicar à Região o Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, através das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e Equipamento Social, o seguinte:

1.º — Que se adjudique ao empreiteiro José João de Freitas Batista a empreitada da obra de «Restauro do Museu das Cruzes do Funchal», na importância de 9 337 128\$00 (nove milhões trezentos e trinta sete mil cento e vinte oito escudos).

2.º — Que se elabore o respectivo contrato.

3.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e Equipamento Social, 14 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

Portaria n.º 165/79

A fim de ser elaborado o respectivo contrato para o fornecimento de «Oito Ascensores OTIS, para os Lotes A, B, C, D, E, F, G, e H, do Bairro do Hospital», na importância de 4 070 000\$00 (quatro milhões e setenta mil escudos), de que é adjudicatário a Firma Ramos & Ramos, manda o Governo Regional, ao abrigo da deliberação tomada na reunião do Plenário do Governo Regional realizada no dia 30/3/78 e da Resolução n.º 417, de 13 de Dezembro corrente, que manda aplicar à Região o Decreto n.º 211/79, de 12 de Junho, através das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e Equipamento Social, o seguinte:

1.º — Que se adjudique à Firma Ramos & Ramos o fornecimento de «Oito Ascensores OTIS, para os Lotes A, B, C, D, E, F, G, e H, do Bairro do Hospital», na importância de 4 070 000\$00 (quatro milhões e setenta mil escudos).

2.º — Que se elabore o respectivo contrato.

3.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 17 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

Portaria n.º 174/79

A fim de possibilitar o pagamento de despesas diversas, relativas aos trabalhos efectuados por conta de outras entidades, há necessidade de se proceder ao reforço do montante de 1 000 000\$ (um milhão de escudos), tanto no capítulo 14.º do Orçamento Ordinário de Receita do Governo Regional, respeitante ao corrente ano, como no capítulo 4.º do Orçamento Ordinário da despesa respeitante ao mesmo ano. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, pelas Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1.º — Que se reforce, com a importância de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) do Orçamento da Receita — Contas de Ordem Cap.º 14.

2.º — Que se reforce, com a mesma importância de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), a alínea 3 da Divisão 2.2 do Cap.º 4.º do Orçamento de Despesas — Contas de Ordem — Aquisição de cimento para os diversos serviços do Governo Regional.

3.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 19 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Portaria n.º 175/79**

A fim de possibilitar o pagamento de diver-

sas despesas correntes há necessidade de se proceder à transferência da importância de quinhentos mil escudos adentro do capítulo VII do Orçamento Regional para o corrente ano económico, inerente à Secretaria Regional da Educação e Cultura, para o reforço de rubricas do mesmo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais de Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância global, respectivamente

de de quinhentos mil escudos de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria;

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, 20 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional de Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Carlos Lélis da Câmara Gonçalves*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO VII			
	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
	8. Investimento do Plano			
	Educação			
	8.5. Desenvolvimento			
	desportivo 500 000\$00		500 000\$00	500 000\$00
	TOTAL DA RECEITA			500 000\$00
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPÍTULO VII			
	1.º Gabinete Regional			
	DESPESAS CORRENTES			
27	Bens não duradouros — Outros	500 000\$00	500 000\$00	500 000\$00
	TOTAL DA DESPESA			500 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria N.º 170/79

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes, há necessidade de se proceder à transferência da quantia de (29.591.000\$0) VINTE NOME MILHÕES QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL ESCUDOS, adentro do Capítulo X do Orçamento Ordinário para o corrente ano, pelo que, ao abrigo do disposto no Artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através das Secretarias Regionais

do Planeamento e Finanças e da Coordenação Económica, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e ao reforço e criação de verbas, no montante global, respectivamente, de 29 591 000\$00 (Vinte e nove milhões quinhentos e noventa e um mil escudos, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Coordenação Económica, 14 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional da Coordenação Económica, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO X			
	SECRETARIA DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA			
	Divisão 3.ª — Direcção dos Serviços Pecuários			
	DESPESAS DE CAPITAL:			
45.	Investimentos — Terrenos	3 315 500\$00	3 315 500\$00	
	Divisão 4.ª — Direcção do Comércio			
	DESPESAS CORRENTES:			
44.	Outras despesas correntes:			
	Diversas	500 000\$00	500 000\$00	
.09	Divisão 9.ª — Investimentos do Plano			
	N.º			
	1 — Programa de Desenvolvimen- to Pecuário 4 336 500\$00			
	6 — Repovoamento Florestal:			
	a) — Madelra 1 369 500\$00			
	b) — Porto Santo 69 500\$00			
	7) Reversão de culturas ... 2 000 000\$00			
	9 — Sanidade vegetal:			
	c) — Campanha de desrati- zação 1 000 000\$00			
	12 — Expansão de pequenos rega- dios 2 000 000\$00			
	15 — Construção de vias de aces- so às explorações 1 500 000\$00			
	18 — Campanha de calagens ... 500 000\$00			
	19 — Hidráulica Agrícola:			
	d) — Construção de Tanques para regularização dos caudais de rega 6 000 000\$00			
	f) — Idem de poços para armazenamento de água em cooperação com os regantes 2 000 000\$00			
	g) — Idem dum ramal de re- ga desde o Rochão (Ca- macha) à Choupana ... 1 000 000\$00			
	h) — Idem de pequenas bar- ragens no Paúl da Serra 2 000 000\$00			
	20 — Escola de Pescas 2 000 000\$00		25 775 500\$00	29 591 000\$00

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPÍTULO X			
	SECRETARIA DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA			
	Divisão 1.º — Gabinete Regional			
	DESPESAS CORRENTES:			
14.	Deslocações — Compensação de encargos ...	500 000\$00		
	DESPESAS DE CAPITAL:			
54.	Transferências — Sector Público:			
	a) — Instituto do Vinho da Madeira	2 893 000\$00	3 393 000\$00	
	Divisão 2.º — Direcção dos Serviços Agrícolas			
	DESPESAS DE CAPITAL:			
48.	Investimentos — Construções diversas	1 000 000\$00		
52.	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	2 000 000\$00	3 000 000\$00	
	Divisão 3.º — Direcção dos Serviços Pecuários			
	DESPESAS CORRENTES:			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.42	Remunerações a pessoal diverso	50 000\$00	50 000\$00	
03.	Horas extraordinárias		15 000\$00	
04.	Alimentação e alojamento		80 000\$00	
28.	Encargos das instalações		200 000\$00	
30.	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações		400 000\$00	
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ...		2 000 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL:			
48.	Investimentos — Construções diversas	500 000\$00	3 245 000\$00	
	Divisão 4.º — Direcção do Comércio			
	DESPESAS CORRENTES:			
14.	Deslocações — Compensação de encargos ...	500 000\$00	500 000\$00	
	Divisão 7.º — Direcção das Pescas			
	DESPESAS CORRENTES:			
01.	Remunerações certas e permanentes			
.42	Remunerações a pessoal diverso	800 000\$00		
.46	Subsídios de férias e de Natal	500 000\$00		
.47	Diuturnidades	500 000\$00	1 800 000\$00	
03.	Horas extraordinárias		200 000\$00	
14.	Deslocações — Compensação de encargos ...		500 000\$00	2 500 000\$00
	Divisão 8.º — Direcção dos Serviços Florestais			
	DESPESAS CORRENTES:			
01.	Remunerações certas e permanentes			
.42	Remunerações a pessoal diverso	200 000\$00		
.46	Subsídios de férias e de Natal	50 000\$00	250 000\$00	
03.	Horas extraordinárias		80 500\$00	
15.	Abonos diversos — Compensação de encargos		20 000\$00	
21.	Bens duradouros		10 500\$00	
27.	Bens não duradouros — Outros		120 000\$00	
28.	Aquisição de serviços — Encargos das instalações		50 000\$00	
29.	Aquisição de serviços — Locação de bens ...		50 000\$00	
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ...		200 000\$00	
	A transportar	781 000\$00	12 638 000\$00	

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	Transporte	781 000\$00	12 638 000\$00	
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPÍTULO X			
	SECRETARIA DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA			
	DESPESAS DE CAPITAL:			
51.	Investimentos — Material de transporte	755 000\$00		
52.	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	417 500\$00	1 953 000\$00	
	Divisão 9.º — Investimentos do Plano			
	5 — Plano de Fomento Florícola 2 000 000\$00			
	8 — Mecanização agrícola:			
	b) — Materiais e outros ... 1 000 000\$00			
	c) — Aquisição de maquina- ria 12 000 000\$00		15 000 000\$00	29 591 000\$00

SECRETARIA DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria N.º 176/79

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, o Governo Regional, pela Secretaria Regional da Coordenação Económica, determina o seguinte:

1.º — Os quadros I e II referidos no n.º 1.º e quadro III referido na alínea a) do n.º 5.º da Por-

taria n.º 80/79, de 20 de Junho, publicada no Jornal Oficial, I Série — Número 22, de 26 de Julho, passam a ter a redacção dos quadros anexos à presente portaria.

2.º — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Coordenação Económica, 31 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional da Coordenação Económica, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

QUADRO I

Serviços sujeitos ao regime de preços a que se refere o n.º 1 e respectivas composições

SERVIÇOS	COMPOSIÇÃO
1 — Sumos de frutas	
2 — Refrigerantes	
3 — Cerveja Nacional:	
— Garrafa	
Copo ou caneca	
4 — Águas Mineromedicinais e de mesa	
5 — Café, carioca de café (a)	
6 — Garoto, cevada, carioca de limão (a)	
7 — Café solúvel (sem cafeína)	

8 — Chávena de café com leite	Um café de mistura com um mínimo de 30% de café puro 1,5 dl de leite pasteurizado Açúcar ao gosto do cliente
9 — Galão	Um café de mistura com um mínimo de 30% de café puro 2 dl de leite pasteurizado Açúcar ao gosto do cliente
10 — Copo de leite	0,25 l de leite pasteurizado Açúcar ao gosto do cliente
11 — Chá	Um saquinho de chá Açúcar ao gosto do cliente
12 — Serviço de chá com leite	Um saquinho de chá 2 dl de leite pasteurizado Açúcar ao gosto do cliente
13 — Café de saco	Um café de mistura com um mínimo de 30% de café puro
14 — Torrada	50 gr de pão de forma para torrar 25 gr de manteiga
15 — Torrada seca	50 gr de pão de forma para torrar
16 — Pão com manteiga	Um pão de 50 gr 10 gr de manteiga
17 — Sanduiche de carcaça com manteiga, fiambre popular ou fiembrino, ou mortadela ou salame ou queijo	Um pão de 50 gr 8 gr de manteiga 25 gr de fiambre popular ou fiembrino ou mortadela ou salame ou queijo
18 — Sanduiche de pão de forma com manteiga, fiambre popular ou fiembrino ou mortadela ou salame ou queijo	50 gr de pão de forma 8 gr de manteiga 25 gr de fiambre popular ou fiembrino ou mortadela ou salame ou queijo
19 — Sanduiches diversas (vaca assada, porco assado, presunto, língua, fiambre estrangeiro)	50 gr de pão de forma ou um pão de 50 gr 8 gr de manteiga 50 gr de carnes diversas
20 — Sanduiches diversas, (fígado e rim)	50 gr de pão de forma ou um pão de 50 gr 8 gr de manteiga 50 gr de carnes diversas
21 — Sanduiches mistas	50 gr de pão de forma ou um pão de 50 gr 8 gr de manteiga 20 gr de queijo 20 gr de fiambre popular ou fiembrino ou mortadela ou salame
22 — Sanduiches mistas especiais	50 gr de pão de forma ou um pão de 50 gr 8 gr de manteiga 20 gr de queijo 20 gr de fiambre ou fiembrino ou mortadela ou salame Alface e tomate

23 — Tosta de queijo ou fiambre popular ou fiambri- brino ou mortadela ou salame	50 gr de pão de forma para tostar 8 gr de manteiga 25 gr de queijo ou fiambre popular ou fiambri- brino ou mortadela ou salame
24 — Tosta mista	50 gr de pão de forma para tostar 8 gr de manteiga 20 gr de queijo 20 gr de fiambre popular ou fiambri- brino ou mortadela ou salame
25 — Croissant com manteiga	1 croissant de 40 gr aproximadamente 8 gr de manteiga
26 — Croissant com manteiga e queijo ou fiambre popular ou fiambri- brino ou mortadela ou salame	1 croissant de 40 gr aproximadamente 8 gr de manteiga 25 gr de queijo ou fiambre popular ou fiambri- brino ou mortadela ou salame
27 — Prego no pão	1 pão de 50 gr 8 gr de manteiga 50 gr de bife de vaca ou de boi
28 — Prego de carne picada	1 pão de 50 gr 8 gr de manteiga 100 gr de carne picada
29 — Cachorro	1 pão de 50 gr 8 gr de manteiga 1 salsicha
30 — Folhados de carne ou salsicha	peso médio 50 gr - 60 gr
31 — Croquetes de carne	Peso médio 40 gr
32 — Pastéis de bacalhau	Peso médio 45 gr
33 — Rissóis	Peso médio 50 gr
34 — Pastelaria variada	Peso médio de 1 bolo 40 gr
35 — Pastelaria de creme	
36 — Batido de frutas	2 dl de leite pasteurizado 100 gr de frutas Açúcar ao gosto do cliente

(a) Sujeitos ao regime especial de preços da Portaria n.º 189-A/77, de 5 de Abril.

QUADRO II

Estabelecimentos a que se refere o n.º 1 (a)

Classificação para efeitos de regime de preços	Classificação segundo o Decreto-Lei n.º 49 399 de 24 de Novembro de 1969
Cafés de 2.º Casas de chá de 2.º Cervejarias de 2.º Restaurantes de 2.º Cafés de 3.º Casas de chá de 3.º Cervejarias de 3.º Bares de 3.º Restaurantes de 3.º Self-services Estabelecimentos similares sem interesse para o turismo	Estabelecimentos de bebidas de 2.º Estabelecimentos de bebidas de 2.º Estabelecimentos de bebidas de 2.º Restaurante de 2.º Estabelecimentos de bebidas de 3.º Estabelecimentos de bebidas de 3.º Estabelecimentos de bebidas de 3.º Estabelecimentos de bebidas de 3.º Restaurantes de 3.º Restaurantes Estabelecimentos similares sem interesse para o turismo

(a) Nos estabelecimentos em que funcionam unidades de diferente classificação serão aplicados os regimes de preços que correspondam à classificação ou categoria de cada uma dessas unidades.

QUADRO III

Estabelecimentos similares dos hoteleiros a que se refere a alínea a) do n.º 5

Classificação para efeitos de regime de preços	Classificação segundo o Decreto-Lei n.º 49 399 de 24 de Novembro de 1969
Restaurantes de luxo Restaurantes de 1.º Restaurantes típicos Bares de luxo Bares de 1.º Cafés de luxo Cafés de 1.º Cervejarias de luxo Cervejarias de 1.º Casas de chá de luxo Casas de chá de 1.º Bares de 2.º Salas de dança de todas as categorias	Restaurantes de luxo Restaurantes de 1.º Restaurantes típicos Estabelecimentos de bebidas de luxo Estabelecimentos de bebidas de 1.º Estabelecimentos de bebidas de luxo Estabelecimentos de bebidas de 1.º Estabelecimentos de bebidas de luxo Estabelecimentos de bebidas de 1.º Estabelecimentos de bebidas de luxo Estabelecimentos de bebidas de 1.º Estabelecimentos de bebidas de 1.º Estabelecimentos de bebidas de 2.º

Preço deste número: 30\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	A S S I N A T U R A S	<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>				
	<table border="0"> <tr> <td>As duas séries Ano 1 100\$</td> <td>Semestre 650\$</td> </tr> <tr> <td>A 1.ª série 650\$</td> <td>> 350\$</td> </tr> <tr> <td>A 2.ª série 650\$</td> <td>> 350\$</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos — preços por página, 1\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)</p>		As duas séries Ano 1 100\$	Semestre 650\$	A 1.ª série 650\$	> 350\$
As duas séries Ano 1 100\$	Semestre 650\$					
A 1.ª série 650\$	> 350\$					
A 2.ª série 650\$	> 350\$					

Composição e Impressão Tip. «Jornal da Madeira»